LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2017

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.017

Dispõe sobre a transposição do cargo de Agente de Controle de Vetores para Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, COMARCA DE IBITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:-

Art. 1º O cargo de Agente de Controle de Vetores, previsto no Anexo I, da Lei Complementar 057/2017, passa a denominar-se Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º O Quadro de Pessoal do Poder Executivo, constante do Anexo I da Lei Complementar Municipal n. 057/2017, fica alterado da seguinte forma:

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Denominação Situação Antiga			Denominação Situação Nova		
QTDE.	DENOMINAÇÃO	REF.	QTDE.	DENOMINAÇÃO	REF.
07	Agente e Controle de Vetores	2	07	Agente de Combate às Endemias	2

Art. 3º A relação de atribuições, requisitos específicos de investidura e carga horária dos empregos públicos municipais, constante do Anexo IV da Lei Complementar Municipal n. 057/2017, fica acrescido do seguinte quadro:

NOME: Agente de Combate às Endemias
FORME DE PROVIMENTO: Efetivo
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais
PRÉ-REQUISITOS: Ensino fundamental e conclusão, com aproveitamento, de curso introdutório de formação inicial e continuada (Lei Federal n.11.350/2006)

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

- Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor do ente Municipal;
- Discernir e executar as atividades dos programas de controle de zoonoses, efetuando o levantamento de dados, avaliação epidemiológica e pesquisas, para possibilitar a profilaxia de doenças.
- Orientar aos cidadãos quanto à prevenção e ao tratamento de doenças transmitidas por vetores;
- Participar de reuniões, capacitações técnicas e eventos de mobilização social;
- Participar de ações de desenvolvimento das políticas de promoção da qualidade de vida;
- Realizar outras atribuições correlatas, determinadas pelo superior imediato.
- Executar tarefa de campo na área de saúde pública, incluindo busca e captura de insetos vetores de doenças e outros animais na área urbana e rural.
- Preparar misturas, aplicar inseticidas, com bombas costais ou outros equipamentos congêneres.

- Realizar atividades educativas junto aos moradores e proprietários de imóveis para adoção de medidas de prevenção e controle de doenças.
- Realizar pesquisa e coleta de insetos e outros animais de interesse em Saúde Pública.
- Preparar e aplicar inseticidas em imóveis de acordo com o preconizado nos programas.
- Auxiliar os moradores das casas visitadas na preparação dos mesmos para aplicação de inseticida quando necessário.
- Conservar em boas condições os instrumentos de trabalho.
- Acompanhar e orientar as equipes de controle de vetores dos municípios nas atividades de campo.
- Participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores, roedores e raiva animal.
- Solicitar, periodicamente, a carteira de saúde dos servidores que realizam inspeção animal, bem como dos funcionários dos estabelecimentos que produzem produtos de origem animal.
- Realizar treinamentos relacionados à sua área de ação.
- Executar outras atividades compatíveis com a função.

Art. 4º O art. 18, inciso VI, da Lei Complementar Municipal n. 057/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.....

VI – formulação e implementação das ações de vigilância sanitária e epidemiológica, em articulação com as entidades estaduais e federais afins, bem como definir a atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias."

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão pela conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Tabatinga, 27 de novembro de 2017.

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA No Livro de Leis nº 011.

ROSANGELA MARIA APARECIDA BARBOSA
Chefe de Setor